



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **0921566-47.2014.8.06.0001**

Apenso:

Classe:

**Procedimento Comum Cível**

Assunto:

**Seguro**

Requerente:

**Alane da Silva de Mesquita**

Requerido:

**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

### *Vistos, etc.*

Ação, buscando o recebimento de valor residual a título de seguro DPVAT, formulada sob o pálio de que teria a parte autora recebido a menor do que o efetivamente devido, em virtude de acidente automobilístico.

Citadas, as Promovida ofertar defesa, defendendo a regularidade do pagamento.

Houve réplica.

Não foi localizada a parte autora, impossibilitando, assim, a realização da perícia.

Intimada, por meio de seu advogado, também silenciou, mesmo sob a advertência que isso seria considerado como renúncia à prova pericial.

Brevemente relatados, **DECIDO**.

Expedida intimação para a parte autora comparecer à perícia, restou esta frustrada, em virtude da não localização da mesma.

Ciente, por meio de seu patrono, de que deveria fornecer o correto endereço, restou silente, mesmo diante do registro que, se assim o fizesse, seria considerado o ato desistência à perícia.

Entretanto, a documentação por si apresentada não possui o condão de demonstrar o alegado equívoco quanto ao pagamento pela via administrativa ou, mesmo, sua negativa.

**DIANTE DO EXPOSTO**, em inexistindo, diante do não comparecimento à perícia, prova alguma de que o pagamento não tivesse ocorrido à forma determinada em lei, julgo **IMPROCEDENTE** o pleito autoral, reconhecendo que o pagamento foi feito de acordo com a legislação vigente, ou que a negativa ao mesmo é válida.

Custas e honorários, fixados estes em 10 (dez) pontos percentuais sobre o valor da causa, pela parte autora, de cujo pagamento resta dispensada por se tratar de beneficiária da



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

justiça gratuita.

Após transcorridos todos os prazos, arquive-se.

**P. R. I.**

Fortaleza/CE, 13 de fevereiro de 2023.

**Marcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima**

Juíza de Direito

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0048/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	D.J
Rafaella Barbosa Pessoa de Melo (OAB 45542A/CE)	D.J

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, em inexistindo, diante do não comparecimento à perícia, prova alguma de que o pagamento não tivesse ocorrido à forma determinada em lei, julgo IMPROCEDENTE o pleito autoral, reconhecendo que o pagamento foi feito de acordo com a legislação vigente, ou que a negativa ao mesmo é válida. Custas e honorários, fixados estes em 10 (dez) pontos percentuais sobre o valor da causa, pela parte autora, de cujo pagamento resta dispensada por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Após transcorridos todos os prazos, arquive-se. P. R. I."

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Fortaleza****14ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8348,  
Fortaleza-CE - E-mail: for14cv@tjce.jus.br

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA**

Processo nº: **0921566-47.2014.8.06.0001**  
Classe: **Procedimento Comum Cível**  
Assunto: **Seguro**  
Requerente: **Alane da Silva de Mesquita**  
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

**CERTIFICA** que, nesta data, a sentença retro foi registrada no Sistema de Automação da Justiça. O referido é verdade. Dou fé.

**Fortaleza/CE, 16 de fevereiro de 2023.**

**Servidor da SEJUD**  
**Provimento nº 1/2019 da CGJ**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 24/02/2023, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	15	16/03/2023
Rafaella Barbosa Pessoa de Melo (OAB 45542A/CE)	15	16/03/2023

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, em inexistindo, diante do não comparecimento à perícia, prova alguma de que o pagamento não tivesse ocorrido à forma determinada em lei, julgo IMPROCEDENTE o pleito autoral, reconhecendo que o pagamento foi feito de acordo com a legislação vigente, ou que a negativa ao mesmo é válida. Custas e honorários, fixados estes em 10 (dez) pontos percentuais sobre o valor da causa, pela parte autora, de cujo pagamento resta dispensada por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Após transcorridos todos os prazos, arquive-se. P. R. I."

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2023.